



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000



www.saojoaodospatos.ma.gov.br

LEI Nº 719/2021, de 15 de dezembro de 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de São João dos Patos – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João dos Patos, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

gul

- Art. 2°. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 85.169.633,32 (oitenta e cinco milhões centro e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).
- Art. 3°. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000



www.saojoaodospatos.ma.gov.br

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 85.169.633,32 (oitenta e cinco milhões centro e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).
- Art. 5°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

#### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6°. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.224.403,37
0202 – GABINETE DO PREFEITO	1.262.001,49
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.771.072,84
0204 – SECRETARIA DA FAZENDA	1.359.262,35
0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.226.450,54
0206 – SECRETARIA DE SAÚDE	7.667.349,33
0207 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	970.276,42
0208 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.968.902,33
0209 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	872.663,74
0210 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	2.228.713,81
0211 – SECRETARIA DA MULHER	416.609,80
0212 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	531.257,31
0213 – SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	347.287,49
0214 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	5.461.540,71
0215 – FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB	27.409.424,77
0216 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.047.724,92
0217 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.135.210,17
0218 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	114.303,75
0219 – SUPERITENTENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	330.630,20







#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0220 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO	255.398,40
0221 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	85.375,20
0299 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.483.774,38
TOTAL GERAL	85.169.633,32

#### CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

- Art. 7°. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1°., do Art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.
- Art. 9°. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.
- Art. 10°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

# Jul

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São João dos Patos.
- Art. 12°. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 13°. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14°. O Presente Orçamento poderá sofrer alterações após o envio a casa Legislativa, podendo alterar ou não seu planejamento, caso venha a ser alterado, será reencaminhado as peças orçamentarias.

Art. 15°. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17°. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal